

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Alison Tomaz do Amaral	057.961.739-44	Rua Jair Cesário, s/nº, Bairro Vila Isabel- Distrito do Rio Maina, Criciúma, SC/Brasil
Alexandre Tomas do Amaral	823.583.119-87	Rua Jair Cesário, s/nº, Bairro Vila Isabel- Distrito do Rio Maina, Criciúma, SC/Brasil
Juliano Severo de Freitas	770.360.349-04	Rua Fernando Zanatta, nº 30, Apt 202, Bairro Jardim Angélica, Criciúma, SC/Brasil

Ficam NOTIFICADOS, também, terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste edital. A ausência de impugnação será interpretada como concordância da REURB, nos termos do §6º do art. 31 da Lei Federal n.º 13.465, da seguinte área: Terreno urbano, matriculado sob os Nº 5.303 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, com endereço entre a Rua Sandro Augusto Colombo, Bairro Vila Isabel Distrito do Rio Maina no município de Criciúma/SC, com área de 1.813,48 m².

Criciúma (SC), 23 de Junho de 2022

BRUNO FERREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Resolução

COMEC - Conselho Municipal de Educação de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 038/2022

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e de todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - SC, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VI do Art. 15 do Regimento, o inciso XIV do Art. 1º da Lei nº 090/2011 que regulamenta o COMEC, no inciso I do Art. 2º da Lei Complementar nº 4.307/2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma e, Lei Lei Nº 7.398, de 4 de novembro de 1985 que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências, do Plano Nacional de Educação - Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 Meta 19, estratégia 19.4 e do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 6.514 de 1º de dezembro de 2014 Meta 19, estratégia 19.4.

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada aos estudantes das Unidades do Ensino Fundamental Anos Finais e a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Criciúma, a criação, organização e funcionamento dos Grêmios Estudantis como órgãos autônomas representativas dos interesses dos discente/estudantes com finalidade educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, na forma da presente Resolução.

§ 1º A criação do grêmio estudantil dar-se-á mediante Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria da Gestão da Unidade Escolar:

I - do Gestor da escola; ou

II - dos estudantes, matriculados e frequentando a Unidade Escolar no Ensino Fundamental do Anos Finais

§ 2º A organização, o funcionamento e as atividades serão estabelecidos no seu Estatuto, aprovado em Assembleia Geral dos estudantes de cada Unidade de Ensino convocada para este fim.

§ 3º A aprovação do Estatuto e a escolha dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

§ 4º Ficam as Unidades Escolares de Ensino Fundamental Anos Finais da Rede Municipal autorizados a estimular a criação do Grêmio Estudantil respaldados por esta Resolução.

Art. 2º- O Grêmio Estudantil é uma estratégia de gestão democrática que promove a articulação entre os segmentos de estudantes com a Gestão, professores, funcionários e outras instâncias da Comunidade Escolar.

Art. 3º - O Grêmio Estudantil é uma Associação sem fins lucrativos.

Art. 4º - O Grêmio tem por objetivos:

I - Representar os estudantes na Unidade de Ensino e fora dela;

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes na Unidade de Ensino;

III - Incentivar a cultura literária, política, artística e desportiva de seus membros;

IV - Promover a cooperação entre gestores, funcionários, professores e estudantes no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;

V - Zelar pelo respeito a democracia e liberdade fundamentais do Ser Humano.

Art. 5º- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Unidade Escolar nos termos do Estatuto anexo a esta Resolução e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que não terão direito a voto.

§ 1º - A Assembleia terá como objetivo a discussão e a deliberação dos seguintes assuntos:

I - nomear ou renomear o grêmio estudantil;

II - alterar se necessário o Estatuto interno do grêmio (sugestão em anexo a esta resolução);

III - discutir e decidir sobre o processo eleitoral.

IV -tratar quaisquer assuntos de seus interesses.

§ 2º- A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis após a publicação do edital a que se refere o "caput" deste art..

§ 3º - A diretoria e representantes se reunirão uma vez por mês para tratar dos assuntos de interesse dos estudantes.

Art. 6º- As Unidades de Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal, deverão assegurar ao grêmio estudantil:

I - espaço para realização de suas atividades;

II - livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

Art. 7º- São instâncias deliberativas do Grêmio:

a) Assembléia Geral dos Estudantes;

b) Diretoria do Grêmio;

d) Representante de Turma.

Art. 8º- A Diretoria do Grêmio será constituída pelos cargos definidos em seu Estatuto:

§1º A diretoria indicará membros para auxiliar na parte social, comunicação, cultura , esportes, saúde e Meio Ambiente.

Art. 9º - O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2 (dois) anos a partir da data da posse, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 10º - Este Resolução entrará em vigor após a sua aprovação e publicação.

Criciúma, 22 de junho de 2022.

SILVANA ALVES BENTO MARCINEIRO - Presidente do COMEC

ESTATUTO – GRÊMIO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º - O Grêmio Estudantil _____ é um órgão máximo de representação dos estudantes da Unidade de Ensino: _____ localizado na cidade de _____ e fundado em _____.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º - O Grêmio Estudantil é uma Associação sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Grêmio Estudantil é uma estratégia de gestão democrática que promove a articulação entre os segmentos de estudantes com a Gestão, professores, funcionários e outras instâncias da Comunidade Escolar.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 4º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

I - Contribuição voluntária de seus sócios.

II - Contribuição e doação de Terceiros.

Art. 5º - A Diretoria será responsável pelos seus bens patrimoniais.

§ 1º Ao assumir a diretoria, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens do órgão.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará aos representantes de turma que apresentará na Assembléia Geral para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 6º - São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembléia Geral dos Estudantes;
- b) Diretoria do Grêmio;
- c) Representante de turma.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que não terão direito de voto.

Art. 8º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 9º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 10 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos estudantes da Unidade de Ensino ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos estudantes da Unidade Escolar.

§ 1º A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar e reformar o Estatuto do Grêmio;
- II – discutir e votar as propostas apresentadas pelos sócios;
- III – eleger e dar posse à diretoria;
- IV – decidir sobre a admissão de sócios honorários e a demissão de sócios efetivos;
- V – denunciar, suspender ou destituir qualquer membro ou toda a Diretoria do Grêmio, desde que seja por justa causa, com direito garantido de defesa;
- VI – apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas do Grêmio.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente/a;
- II - Vice-Presidente/a;
- III - Secretário/a;
- IV - Tesoureiro/a.

§1º A diretoria indicará membros para auxiliar na parte social, comunicação, cultura, esportes, saúde e Meio Ambiente.

§2º Cabe à Diretoria do Grêmio: parou aqui

- I - Elaborar o plano anual de trabalho;
- II - Colocar em prática o plano aprovado;
- III - Divulgar para a Assembleia Geral:
 - a) As normas que regem o Grêmio;
 - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
- V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria para tratar dos assuntos gerais de interesse do grêmio e dos estudantes/discentes..

Art. 13 - Compete ao/a Presidente/a:

- I- Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- III- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV- Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões e Assembleias e toda a correspondência oficial do Grêmio;
- V- Representar o Grêmio discentes/estudantes junto ao Conselho Escolar, a Associação de Pais e Professores - APP, atividades e fóruns da escola, da Secretaria Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Ensino;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VII- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 14 - Compete ao/a Vice-Presidente/a:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 15 - Compete ao/a Secretário/a:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos na Assembleia Geral entre os membros.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II- Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- III- Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- IV- Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- V- Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO IV Dos Associados

Art. 19 - São sócios do Grêmio todos os estudantes matriculados e frequentes.

Art. 20 - São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 21 - São deveres dos Associados:

- I- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II- Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- III- Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar

Art. 22 - Constitui infração disciplinar:

- I- Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- II- Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III- Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV- Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V- Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 23 - São competentes para apurar as infrações dos incisos "I" a "IV" o Conselho Escolar, e do inciso "V" o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do art. será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho Escolar, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

Art. 24 - Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral podendo ser aplicadas penas de suspensão ou exclusão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI Do Regime Eleitoral

Seção I

Dos Elegíveis Eleitores

Art. 25 - São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

Parágrafo Único. Para o cargo de Presidente o aluno não pode estar cursando o 9º ano do fundamental

Art. 26 - São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Seção II

Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 27 - A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os estudantes da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

I- Prazo de inscrição de chapas;

II- Período de campanha;

III- Data da eleição;

IV- Regimento interno das eleições.

Art. 28 - As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 29 - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Seção III

Da Propaganda Eleitoral

Art. 30 - A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 31 - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 32 - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Seção IV

Da Votação

Art. 33 - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 34 - Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 35 - Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

Art. 36 - A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 37 - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 38 - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 39 - O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2 (dois) anos a partir da data da posse.

Art. 40 - Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita I (uma) semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.
Art. 42 - As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 43 - A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres dando destino ao patrimônio do Grêmio para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44 - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 45 - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes da referida Unidade de Ensino, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.

Criciúma, 24 de Junho de 2022.

Resolução

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2022

Aprova apostilamento do projeto “Projeto de Futsal e Inclusão Social Formando Vencedores” da Associação de Pais e Atletas São Bento - APASB

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, deste Conselho, conforme reunião extraordinária **dia 31 de maio de 2022, ATA nº 533/2022.**

Resolve:

Art. 1º - Aprovar conforme ATA nº 533/2022 o apostilamento do Projeto “Projeto de Futsal e Inclusão Social Formando Vencedores” da Associação de Pais e Atletas São Bento - APASB, com prazo de 6 meses, aprovado por resolução nº 017/2021 por meio do Edital de Captação de recursos 004/2021 FIA. .

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Criciúma, 31 de maio de 2022.

Luciano Mendes Pereira - Presidente do CMDCA

Avisos de Licitações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/PMC/2022

(Processo Administrativo Nº 641502)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada na confecção de carimbos para as Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 08 de julho de 2022 às 14h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 23 DE JUNHO DE 2022.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - SECRETARIO GERAL